

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
%NOME CONTRATO%

CONTRATANTE: %NOME%, RG %RG%, CPF %CPF%,
TEL %FONE_CELULAR%, %ENDERECO%.

CONTRATADA: **ACADEMIA UNICA**, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.863.864/0001-32, com sede na Praça General Osório, 345 - Centro - Curitiba - PR - Brasil.

CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA coloca a disposição do CONTRATANTE, a partir da aceitação do presente contrato: infraestrutura com instalações físicas, equipamentos e profissionais, para a prática regular de atividades físicas.

DOS PLANOS, VALORES E VIGÊNCIA

Cláusula 1ª. A CONTRATADA oferece os seguintes planos: Mensal, Trimestral, Trimestral promocional, Semestral, Débito Recorrente DCC, Débito Recorrente DCC promocional e Weekend, quais sejam:

- (1) Plano **Mensal**: R\$ 149,00. Vigência de um mês.
- (2) Plano **Trimestral**: para pagamento em dinheiro R\$327,00 ou 1+1 parcelas de R\$ 163,50, para pagamento utilizando cartão/cheque R\$417,00 ou 1+2 parcelas de R\$139,00. Vigência de três meses.
- (3) Plano **Trimestral promocional**: para pagamento em dinheiro R\$267,00 ou 1+1 parcelas de R\$133,50. Vigência de três meses.
- (4) Plano **Semestral**: para pagamento em dinheiro R\$630,00 ou 1+2 parcelas de R\$ 210,00, para pagamento em cartão/cheque 1+5 parcelas de R\$129,00. Vigência de seis meses.
- (5) Plano em **Débito Recorrente DCC**: R\$327,00 com parcelas mensais de R\$ 109,00. Carência de 3 (três) meses e prazo de vigência INDETERMINADO, com renovação automática após a terceira cobrança.
- (6) Plano em **Débito Recorrente DCC promocional**: R\$267,00 com parcelas mensais de R\$ 89,00. Carência de 3 (três) meses e prazo de vigência INDETERMINADO, com renovação automática após a terceira cobrança.
- (7) Plano **Weekend**: R\$ 49,00. Vigência de um mês.

DO PAGAMENTO

Cláusula 2ª. O CONTRATANTE pagará, pelos serviços prestados por força deste contrato, a quantia referente ao PLANO %NOME_CONTRATO% conforme descrição na Cláusula 1ª.

Parágrafo único: No caso de opção pelo pagamento Débito Recorrente DCC (Débito Automático em Cartão de Crédito), fica a CONTRATADA desde já autorizada a proceder aos respectivos débitos, conforme números de cartão de crédito indicado pelo CONTRATANTE.

DO BLOQUEIO OU TRANCAMENTO

Cláusula 3ª. Os bloqueios deverão ser comunicados antecipadamente a CONTRATADA, e em hipótese alguma será realizado bloqueio retroativo de período não utilizado. Planos Trimestral poderá ser bloqueado até uma vez gerando até 30 (trinta) dias de reposição em aulas. Planos Semestral poderá ser bloqueado até duas vezes gerando até 60 (sessenta) dias de reposição em aulas.

Planos Mensal, Débito Recorrente DCC ou Weekend não poderão ser bloqueados, impossibilitando gerar créditos e reposições de períodos não frequentados.

Parágrafo único: Os dias de crédito gerado após um bloqueio do plano contratado não será restituído em forma de dinheiro e terá validade de 6 (seis) meses após o término da vigência, podendo estes serem transferidos para outro cliente devidamente matriculado e com contrato ativo perante a CONTRATADA.

DO CANCELAMENTO, MULTA E REEMBOLSO

Cláusula 4ª. Em caso de cancelamento dos planos antes do término de seu período de vigência/carência, por iniciativa do CONTRATANTE ou em decorrência do descumprimento, pelo mesmo, de suas obrigações contratuais, será devido a CONTRATADA, multa de 30% do valor restante contratado.

Cláusula 5ª. A CONTRATADA exime-se de ressarcimento os planos que forem cancelados posteriores ao lançamento da mensalidade no cartão de crédito, para isso pede-se que o cancelamento seja realizado com pelo menos 7 dias de antecedência a data em que é efetuada a cobrança no cartão de crédito. O cancelamento poderá ser programado antecipadamente, até 30 dias antes.

Cláusula 6ª. A CONTRATADA dispõe de um modelo de Pedido de Cancelamento, devendo este ser assinado junto a recepção da academia ou enviado por e-mail através de um formulário disponível no link www.academiaunica.com.br/cancelamento.

Cláusula 7ª. A não utilização dos serviços contratados não implica em bloqueio de cobranças do plano vigente, devendo o CONTRATANTE manter a CONTRATADA informada caso deseje efetuar o cancelamento.

Cláusula 8ª Períodos não frequentados dos Planos Débito Recorrente DCC não serão restituídos em forma de dinheiro ou creditados em forma de dias de reposição de aulas após o cancelamento do plano.

Cláusula 9ª. Nos casos de cancelamento em que for devido reembolso pró-rata, a devolução ocorrerá no prazo máximo de 30 dias após a solicitação de cancelamento.

Parágrafo único: Quando devido, os reembolsos de pagamentos com cartão de crédito, serão realizados através de estorno eletrônico, diretamente na fatura, a partir do 5º dia após solicitação do CONTRATANTE.

DA RENOVAÇÃO

Cláusula 10ª. Na hipótese de renovação, a contratação de novo período sucessivo dos serviços tratados neste contrato implica a ratificação automática de todas as cláusulas que o compõe.

DOS HORÁRIOS

Cláusula 11ª. Os planos são válidos para os horários e frequências designadas no ato da matrícula, estando sujeitos à alteração conforme necessidade da CONTRATADA.

Parágrafo único: Nos planos denominados como promocional, a entrada do CONTRATANTE nas dependências da CONTRATADA ficará restringida entre 8:00h às 10:00h, 14:00h às 16:00h e 22:00h às 23:59h de segunda-feira à sexta-feira, e liberada durante o horário de funcionamento de sábados, domingos e feriados.

DO ACESSO

Cláusula 12ª. A partir da data da assinatura do contrato, o CONTRATANTE autoriza a utilização de sua imagem, voz e vídeo, em eventuais materiais promocionais, internet, rede social, fotos e vídeos em qualquer meio de comunicação utilizado nas campanhas de marketing e propaganda da CONTRATADA e empresas parceiras.

Cláusula 13ª. O horário de funcionamento da CONTRATADA será de segunda à sexta-feira, das 06:00h às 24:00h, aos sábados e feriados das 10:00h às 16:00h e aos domingos das 10:00h às 13:00h.

Parágrafo único: Estes horários poderão sofrer alterações, de acordo com as necessidades da CONTRATADA. .

Cláusula 14ª. Não é permitida a entrada de acompanhantes e crianças nos espaços restritos aos alunos e nas áreas de treino.

DA AVALIAÇÃO FÍSICA

Cláusula 15ª. O CONTRATANTE declara, neste ato, estar em plenas condições de saúde, apto a realizar atividades físicas e não portar nenhuma moléstia contagiosa que possa prejudicar os demais frequentadores da academia, isentando a CONTRATADA de responsabilidades sobre qualquer problema causado dentro de suas dependências em razão das circunstâncias acima.

Cláusula 16ª. O não comparecimento do CONTRATANTE na data e horário da avaliação física deverá ser restituída integralmente a CONTRATADA, sendo necessário novo pagamento de taxa para agendar outro horário.

Parágrafo único. Quando comunicada com antecedência a necessidade de reagendamento ou não comparecimento, ficará livre do pagamento de taxa para reagendamento, com o limite de até 2 cancelamentos.

Cláusula 17ª. O CONTRATANTE declara ter respondido o questionário de prontidão PAR-Q (anexo I) e estar ciente de que é recomendável consultar um médico antes de iniciar a prática de qualquer atividade física.

Parágrafo único. Constatado pelo avaliador da CONTRATADA, a necessidade de realização de exames médicos pelo CONTRATANTE, poderá este realizar os exames junto a um médico por ele contratado, desde que sejam observados os mesmos parâmetros utilizados pela CONTRATADA quando da realização da avaliação física.

Cláusula 18ª. Se o CONTRATADO não for aprovado na avaliação física, serão restituídos integralmente a ele os valores que tiverem sido pagos à CONTRATADA.

DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 19ª. É expressamente proibida qualquer conduta do CONTRATANTE que não esteja de acordo com o regulamento de utilização da Academia Unica (a disposição no site da academia e exposto nas dependências da CONTRATADA), que seja contrária à moral e aos bons costumes ou que, por qualquer forma, cause perturbação ao ambiente da CONTRATADA, aos funcionários, instrutores, professores ou frequentadores, dessa forma o contrato será rescindido de imediato, devendo o CONTRATANTE ressarcir qualquer prejuízo causado a CONTRATADA.

Cláusula 20ª. Quando o CONTRATANTE for menor de idade, os pais ou responsável deverão assinar o contrato.

DOS SERVIÇOS DE PERSONAL TRAINER

Cláusula 21ª. O CONTRATANTE poderá contratar um *personal trainer* de sua livre escolha para o acompanhamento de suas atividades físicas sem qualquer cobrança de taxas adicionais.

Parágrafo único: A CONTRATADA não tem qualquer ingerência com relação ao contrato existente entre CONTRATANTE (aluno) e o *personal trainer* de sua escolha.

Cláusula 22ª. Somente estão autorizados a exercer a atividade de *personal trainer*, os profissionais devidamente cadastrados junto à CONTRATADA e devidamente regularizados perante os órgãos fiscalizadores (CREF-PR), sendo que não será permitida, em hipótese alguma, a atuação do aluno de forma a caracterizar trabalho como instrutor e/ou *personal trainer*.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR., para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução do presente contrato, renunciando as partes aos demais, independentemente de privilégio. Por estarem ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

ANEXO I – QUESTIONÁRIO PARA FINS DE AVALIAÇÃO DA SAÚDE ATUAL:	
1. Seu médico já lhe disse que você é portador de uma afecção cardíaca e que somente deve realizar a atividade física recomendada por um médico?	() SIM () NÃO
2. Você sente dor no peito quando faz alguma atividade física?	() SIM () NÃO
3. No último mês, você sentiu alguma dor no peito quando realizou algum esforço físico?	() SIM () NÃO
4. Você já perdeu o equilíbrio em virtude de alguma atividade física?	() SIM () NÃO
5. Você sofre de algum problema ósseo ou articular que poderia ser agravado por uma mudança em sua atividade física?	() SIM () NÃO
6. Seu médico está lhe receitando atualmente medicamentos para pressão arterial ou alguma condição cardíaca?	() SIM () NÃO
7. Você está a par de alguma outra razão pela qual NÃO deveria realizar atividade física?	() SIM () NÃO
Estou ciente de que é recomendável conversar com um médico antes de aumentar meu nível atual de atividade física, por ter respondido “sim” a uma ou mais perguntas do Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q) a apresentação do atestado médico se faz necessária. Assumo plena responsabilidade por qualquer atividade física praticada sem o atendimento a essa recomendação.	

Curitiba, _____ de _____, de 20____.

CONTRATANTE/ RESPONSÁVEL

CONTRATADA